

CARTILHA DO Adolescente Privado de Liberdade





Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro Ricardo Lewandowski
Corregedora Nacional de Justiça	Ministra Nancy Andrighi
Conselheiros	Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ana Maria Duarte Amarante Brito Guilherme Calmon Nogueira da Gama Flavio Portinho Sirangelo Deborah Ciocci Saulo Casali Bahia Rubens Curado Silveira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen Gilberto Valente Martins Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Gisela Gondin Ramos Emmanuel Campelo de Souza Pereira Fabiano Augusto Martins Silveira
Secretário-Geral	Fabício Bittencourt da Cruz
Diretor-Geral	Rui Moreira de Oliveira

EXPEDIENTE

Realização	Secretaria de Comunicação Social
Arte e Design	Divanir Junior / Marcelo Gomes
Arte Capa	Marcelo Gomes
Revisão	Deusirene Amorim

2014 – 2ª edição

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	5
TRATAMENTO DIFERENCIADO.....	7
DIREITOS DO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE.....	8
DEVERES	11
REAValiação DA MEDIDA	12
OUTROS LEMBRETES IMPORTANTES!	12
ANEXOS	13

APRESENTAÇÃO

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) foi criado, com base na Lei n. 12.106, em dezembro de 2009.

Entre as atribuições do departamento, estão a de monitorar e fiscalizar os sistemas carcerários do país e também verificar as medidas socioeducativas aplicadas pelos órgãos responsáveis em cada cidade do Brasil.

Em sua missão de acompanhar e propor soluções a respeito das irregularidades verificadas nos sistemas carcerários e nas execuções das medidas socioeducativas, o DMF tem elaborado cartilhas destinadas à população carcerária, tendo produzido uma especialmente para a mulher encarcerada.

Desta feita, a cartilha destina-se ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade nos estabelecimentos educacionais.

Sua linguagem e apresentação têm o propósito de alcançar diretamente o público-alvo: o próprio adolescente em conflito com a lei.

Mas, sem dúvidas, a cartilha também será instrumento de consulta útil para os agentes do sistema de garantias de direitos: conselheiros tutelares e de direitos, servidores das unidades socioeducativas e, mesmo, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e Juízes da Infância e da Juventude.

O documento vai auxiliá-lo a entender como funcionam os seus direitos, deveres e garantias. As dúvidas podem ser esclarecidas com o Juiz responsável pela aplicação da medida, o Promotor de Justiça ou o Defensor Público que inspeciona ou atende em sua unidade de internação, de semiliberdade e nos estabelecimentos educacionais.

O ADOLESCENTE

*A VIDA É TÃO BELA QUE CHEGA A DAR MEDO.
NÃO O MEDO QUE PARALISA E GELA, ESTÁTUA SÚBITA, MAS
ESSE MEDO FASCINANTE E FREMENTE DE CURIOSIDADE QUE FAZ
O JOVEM FELINO SEGUIR PARA A FRENTE FAREJANDO O VENTO
AO SAIR, A PRIMEIRA VEZ, DA GRUTA.
MEDO QUE OFUSCA: LUZ!
CUMPLICEMENTE,
AS FOLHAS CONTAM-TE UM SEGREDO
VELHO COMO O MUNDO:
ADOLESCENTE, OLHA! A VIDA É NOVA...
A VIDA É NOVA E ANDA NUA
VESTIDA APENAS COM O TEU DESEJO!*

MÁRIO QUINTANA (1906-1994)

TRATAMENTO DIFERENCIADO

Todo cidadão ou cidadã tem direitos e garantias fundamentais, sobre os quais apresenta a Constituição Federal, Lei maior de nosso país, em seu art. 5º.

Crianças e adolescentes têm direitos e garantias diferenciados, porque são pessoas em especial fase de desenvolvimento, o que é chamado de PROTEÇÃO INTEGRAL.

Quando uma pessoa menor de 18 anos comete delito, as medidas aplicadas pelo Juiz são as previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Se esta pessoa é uma criança (até 12 anos), somente podem ser aplicadas as denominadas medidas protetivas, o que é papel dos Conselhos Tutelares.

Já os maiores de 12 anos e menores de 18 que cometem ato infracional (contravenção ou crime praticado por adolescente) estão sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas, por meio de um processo no qual tem garantida a defesa completa e o que está previsto nos arts. 171 a 190 do ECA.

As medidas socioeducativas representam responsabilização pelo ato praticado, mas seu objetivo maior é a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, atendendo a suas necessidades pedagógicas.

Por esse motivo, as medidas socioeducativas mais rigorosas, ou seja, aquelas em que há privação de liberdade do adolescente, devem ser aplicadas somente em casos excepcionais.

A **medida socioeducativa de semiliberdade** pode ser aplicada desde o início da execução ou pode ser uma transição da internação para o meio aberto. Em geral, o adolescente permanece na unidade de internação durante os dias da semana e é liberado para estar com a família nos finais de semana.

A **medida socioeducativa de internação**, por ser a mais severa do ECA, só pode ser aplicada em três casos:

- ✓ Se o ato infracional foi cometido com grave ameaça ou violência à pessoa;
- ✓ Se o adolescente cometeu reiteradas (mais de 3) infrações graves;
- ✓ Se a medida imposta anteriormente for descumprida reiteradamente (mais de 3 vezes) e sem justificativa (neste caso, a internação terá a duração máxima de 90 dias).

DIREITOS DO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE

Antes da sentença, você só pode ficar internado provisoriamente por 45 dias. A internação que ultrapassa este prazo é ILEGAL e você pode ser liberado por uma medida chamada habeas corpus.

Você tem direito a cumprir a medida de internação em entidade exclusiva para adolescentes, com separação por critérios de idade, porte físico e gravidade da infração.

Você tem direito à escolarização e à profissionalização. Isso vale mesmo para a internação provisória (antes da sentença).

Você tem direito a Plano Individual de Atendimento (PIA).

Este plano contém:

- ✓ Os resultados da avaliação feita pela equipe interdisciplinar (assistente social, pedagogo, psicólogo);
- ✓ Os objetivos que você pretende alcançar;
- ✓ As atividades de integração social e/ou capacitação profissional nas quais você será incluído;
- ✓ As atividades de integração e apoio à família;
- ✓ As medidas específicas de atenção a sua saúde.

Você tem direito a ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial.

Você tem direito a tratamento digno, sem que sofra preconceitos de origem, raça, sexo, cor, língua, opinião política ou quaisquer outras formas de discriminação.



Você não pode sofrer violência física ou moral. Jamais pode ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

São ilegais quaisquer formas de coação física (tapas, chutes, socos) ou de coações morais ou psíquicas (palavrões, provocações, ameaças, insultos, humilhações, entre outros).

Toda autoridade que, no exercício de suas funções, usar desnecessariamente de violência, sem motivo justificável, responderá por abuso de autoridade ou crime de tortura.

SE ISSO ACONTECER COM VOCÊ, DENUNCIE! FALE COM O DEFENSOR PÚBLICO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OU O JUIZ QUE VISITA SUA UNIDADE.

Mesmo estando privado de liberdade, você tem o direito à liberdade de consciência e de crença, podendo exercer livremente o culto a qualquer religião.

Você tem direito a cumprir a medida socioeducativa na mesma localidade ou naquela mais próxima da residência de sua família.

Você tem direito a entrevista pessoal com o representante do Ministério Público.

Você tem direito a assistência judiciária gratuita e também a conversa reservada com seu advogado ou defensor.

Você tem o direito de peticionar diretamente a qualquer autoridade ou órgão público.

Você tem o direito de ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento da unidade, das regras de disciplina e das sanções no caso de desobediência.



Você tem o direito de ser chamado pelo nome e de manter a posse de seus objetos pessoais. Se a entidade exigir que deposite algum objeto, você deve receber um comprovante e poderá retirá-lo quando deixar a unidade.

Você tem direito a assistência material. Deve receber, sempre que necessitar, roupas, cobertas, material de higiene e de limpeza suficientes para que não se ponha em risco sua saúde e integridade física ou moral.



Você também tem direito a assistência à saúde, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Você também tem direito a atendimento odontológico.



Se você é uma adolescente e estiver com seu filho na unidade, a criança tem direito de ser atendida por pediatra. Você tem direito a permanecer com o filho na unidade, enquanto estiver amamentando.



Independentemente da idade de seu filho, você tem direito de receber visita deste.

Seu filho também tem a garantia de creche e pré-escola, dos zeros aos cinco anos.

O FATO DE VOCÊ ESTAR PRIVADA DE LIBERDADE NÃO A IMPEDE DE TER O FILHO EM SUA COMPANHIA, ENQUANTO AMAMENTAR. VOCÊ SOMENTE PERDERÁ A GUARDA DE SEU FILHO E O PODER FAMILIAR SE HOVER UM PROCESSO DE SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.



Você também tem direito a assistência social. Deve ser entrevistado por profissionais que lhe esclareçam sobre seus direitos e articulem para que receba a assistência necessária.

Você tem direito a exercer as atividades intelectuais, artísticas, profissionais e desportivas que já exercia antes da prisão, desde que compatíveis com a correta execução da medida.



Você tem direito à visita de sua família (pais e responsável) e de se corresponder com familiares e amigos. Mas a visita poderá ser proibida, temporariamente, pelo juiz, se houver motivos sérios e a visita lhe for prejudicial.

Você tem o direito de receber visita íntima se for casado (a) ou se comprovar que tem companheiro (a).

Você tem direito a ter audiência com o Diretor da unidade, para requerer o que necessitar ou denunciar irregularidades.



Você tem direito a ter sua medida socioeducativa reavaliada no máximo a cada seis meses.

DEVERES

Você deve cumprir a medida socioeducativa aplicada na sentença.

Você deve ter comportamento disciplinado, obedecendo aos servidores da Unidade e respeitando qualquer pessoa.

As regras de boa convivência, tolerância e respeito valem para seu relacionamento com os demais internos.

REAVALIAÇÃO DA MEDIDA

Quando o juiz aplica medida com privação de liberdade, ele não precisa estabelecer prazo.

Atenção! Embora as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação não tenham prazo determinado, elas têm o prazo máximo de três anos.

O jovem que estiver cumprindo medida e completar 21anos tem que ser liberado imediatamente.

A cada seis meses, no máximo, o juiz reavaliará sua medida de internação ou semiliberdade, com base nos relatórios elaborados e no seu Plano Individual de Atendimento (PIA).

Se os relatórios forem positivos, sua medida poderá ser progredida para outra menos grave ou mesmo extinta.

OUTROS LEMBRETES IMPORTANTES!

Ao ser liberado, você deve acompanhar seu processo, caso continue pendente.



Você pode e deve procurar ajuda e assistência médica, caso seja dependente químico.

Mantenha seu endereço atualizado no processo.

Prossiga nos estudos! É o melhor meio de levá-lo a uma vida melhor e ajudá-lo a exercer plenamente sua cidadania.

LEMBRE-SE !

VOCÊ É UM (A) CIDADÃO (Ã) E TEM O DIREITO DE ESCOLHER O MELHOR CAMINHO PARA SER FELIZ!

ANEXOS

✓ MODELO DE PETIÇÃO SIMPLIFICADA

Segue o modelo da habeas corpus. Ele deverá ser endereçado ao Juiz ou ao Tribunal de Justiça (se a autoridade que estiver praticando uma ilegalidade for o próprio Juiz).

✓ TELEFONE DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Aqui você encontra os endereços em que pode procurar ajuda sobre seu processo.

MODELO DE PETIÇÃO SIMPLIFICADA

Como sugestão de requerimento de benefícios em geral, segue modelo de petição simplificado :

MM. Juiz/Desembargador,

Após análise dos autos, eu, _____, abaixo assinado, venho à presença de V. Excelência requerer o seguinte:

- ☐ Progressão para o regime de semiliberdade;
- ☐ Progressão para a medida socioeducativa de liberdade assistida;
- ☐ Extinção da execução, pelo cumprimento da medida;
- ☐ Extinção da execução, pelo advento da idade máxima para cumprimento (21 anos);
- ☐ Extinção da execução, pelo decurso do período máximo de três anos;
- ☐ Relaxamento da internação;
- ☐ Liberdade;
- ☐ Reiterar pedido de fls.____;
- ☐ Outros:

OBS: _____

P. Deferimento.

Data,.....

Assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Endereço: Rua Custódio Freire, n. 26 – Centro – Rio Branco / AC – CEP 69.909-460

Telefones: (68) 3223-8317 (68) 3223-8317 / 3223-0745 / 3223-3222-6954 / 3223-4304

Fax: (68) 3223-0318

Site: www.defensoria.ac.gov.br

E-mail: defensoria.geral@ac.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Avenida Comendador Leão, 555 – Bairro do Poço – Maceió / AL – CEP 57.025-000

Telefones: (82) 3315-2783 (82) 3315-2783 / (82) 3315-2784 (82) 3315-2784 / 2785

Fax: (82) 3315-2784 (82) 3315-2784

Site: www.defensoria.al.gov.br

E-mail: defensoria@defensoria.al.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Endereço: Rua Eliezer Levy – Centro – Macapá/AP – CEP 68.906-130

Telefones: (96) 3131-2750 (96) 3131-2750 / 3131-2760 (gabinete)

Fax: (96) 3131-2789

Site: www.amapa.gov.br/estrutura-gov/defensoria.htm

E-mail: defensoria publica@bol.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Endereço: Rua 24 de maio, 321 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-080

Telefones: (92) 3233-2087 (92) 3233-2087 / (92) 3633-2955 (92) 3633-2955 / (92) 3642-0110 (92) 3642-0110 (gabinete)

Fax: (92) 3234-3097

Site: www.defensoria.am.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.am.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, 831 – Salvador/ BA – CEP 41.830-001

Telefones: (71) 3117-6973 (71) 3117-6973 / (71) 3117-6923 (71) 3117-6923 (gabinete)

Fax: (71) 3117-6968

Site: www.defensoria.ba.gov.br

E-mail: gabinete@dpe.ba.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Endereço: Av. Pinto Bandeira, n. 1111– Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE – CEP 60811-370

Telefones: (85) 3101.3424

Fax: (85) 3101.3428

Site: www.defensoria.ce.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.ce.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SCS - Quadra 04 – Bloco A – Ed. Zarife – 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.300-944

Telefones: (61) 3905-6770 (61) 3905-6770 / 3905-6758 / 3225-1964 / 3905-6617

Fax: (61) 3905-6664 / 3905-6603

Site: www.defensoria.df.gov.br

E-mail: diretoria.defensoria@gmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Pedro Palácio, 60 – Ed. João XXIII – 2º andar – Cidade Alta – Vitória/ES– CEP 29.015-160

Telefones: (27) 3222-1744 (27) 3222-1744 / (27) 3222-4249 (27) 3222-4249

Fax: (27) 3223-2781

Site: www.defensoria.es.gov.br

E-mail: defensoria@es.gov.br, defensorgeral@dp.es.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Rua da Estrela, 421 – Praia Grande – Centro Histórico – São Luís/ MA – CEP 65010-200

Telefones: (98) 3221-1343 (98) 3221-1343

Fax: (98) 3231-0958

Site: www.dpe.ma.gov.br

E-mail: aflaviasampaio@uol.com.br, judpema@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: Rua 6, quadra 11, setor A – Centro Político Administrativo – CEP 78050-970 - Cuiabá/MT
CEP 78.050-970

Telefones: (65) 3613-3403 (65) 3613-3403

Fax: (65) 3613-3402

Site: www.dp.mt.gov.br

E-mail: gabinete@dp.mt.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Corregedor-Geral: Maria Rita Barbato Meneghelli

Endereço: Parque dos Poderes – Bloco 04 – Jardim Veraneio – Campo Grande/ MS – CEP 79.031-902

Telefones: (67) 3318-2502 (67) 3318-2502 / (67) 3318-2558 (67) 3318-2558 (gabinete)

Fax: (67) 3318-2524

Site: www.defensoria.ms.gov.br

E-mail: gabinete.dpge@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua Paracatu, 304 – 11º andar– Barro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP 30180-090

Telefones: (31) 3349-9640 (31) 3349-9639

Fax: (31) 3349-9636 / 3349-9577

Site: www.defensoriapublica.mg.gov.br;

E-mail: gabinete@defensoria.mg.gov.br, subdefensoria@defensoria.mg.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Avenida Alameda Cabral, 184 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.410-900

Telefones: (41) 3219-7352 (41) 3219-7352 / 7315

Fax: (41) 3219-7373

Site: www.pr.gov.br/dpp

E-mail: dpp@pr.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Endereço: Parque Sólon de Lucena, 300 – Centro – João Pessoa/PB – CEP 58.013-130

Telefones: (83) 3221-5448 (83) 3221-5448 / 6320/ 6327 (gabinete)

Fax: (83) 3221-6315

Site: www.defensoria.pb.gov.br

E-mail: defensor@defensoria.pb.gov.br, cpd@defensoria.pb.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Trav. Padre Prudêncio, 154 – Bairro do Comércio – Belém/PA – CEP 66.019– 080

Telefones: (91) 3201-2713 (91) 3201-2713 / 2697

Fax: (91) 3201-2732

Celular: (91) 99413013 (91) 99413013

Site: www.defensoria.pa.gov.br

E-mail: dppara@defensoria.pa.gov.br , belem@email.prodepa.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marques Amorim, 127– Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.070-330

Telefones: (81) 3182-3701 (81) 3182-3701

Fax: (81) 3182-3748

Site: www.defensoria.pe.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138 – Bairro dos Noivos – Teresina/ PI – CEP 64.046-020

Telefones: (86) 3232-0350 (86) 3232-0350 / (86) 3233-7407 (86) 3233-7407

Fax: (86) 3235-7527

Site: www.defensoria.pi.gov.br

E-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Avenida Marechal Câmara, 314 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20.020-080

Telefones: (21) 2332-6354 (21) 2332-6354 / 6355 / 6357 / 6190

Fax: (21) 2332-6217

Site: www.dpge.rj.gov.br

E-mail: dpgerj@dpge.rj.gov.br, gabinete@dpge.rj.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Endereço: Avenida Tavares de Lira – Ribeira – Natal/RN – CEP 59.010-200

Telefones: (84) 3232-7451 (84) 3232-7451 / 7459

Fax: (84) 3232-7451 (84) 3232-7451

E-mail: defensoriapublica@rn.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua 7 de Setembro, 666 – 6º andar – Centro – Porto Alegre/ RS – CEP 90.010-190

Telefones: (51) 3211-2233 (51) 3211-2233 - ramal 2023 ou 2027

Fax: (51) 3211-2233 (51) 3211-2233 - ramal 2021

Site: www.dpe.rs.gov.br

E-mail: gabinete@dpe.rs.gov.br, corregedoria@dpe.rs.gov.br, defensorageral@dpe.rs.gov.br.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Endereço: Av. 7 de setembro , 1342 – Centro – Porto Velho/ RO – CEP 76.801-096

Telefones: (69) 3216-5051 (69) 3216-5051 (gabinete) / (69)3216-5053 (69)3216-5053

Fax: (69) 3216-5052

Celular: (69) 8417-6565 (69) 8417-6565

Site: www.defensoria.ro.gov.br

E-mail: reneeabdelno@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Endereço: Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro – Boa Vista/ RR – CEP 69.301-040

Telefones: (95) 2121-4776 (95) 2121-4776

Fax: (95) 2121-4776 (95) 2121-4776 Celular: (95) 9959-4240 (95) 9959-4240

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: dpe_rr@click21.com.br, oleno@click21.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Endereço: Av. Barão de Maruim, 20 – Praça da Bandeira – Centro – Aracaju/ SE
CEP 49.015-020

Telefones: (79) 3179-7446 (79) 3179-7446 / 7454

Fax: (79) 3179-7446

Site: www.defensoria.se.gov.br

E-mail: elber.batalha@governo.de.gov.br, almo.batalha@defensoria.se.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Boa Vista, 103 – São Paulo/SP – CEP 01.014-001

Telefones: (11) 3105-5799 (11) 3105-5799 - Ramal 282

Fax: (11) 3105-2003

Site: www.defensoria.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Endereço: Quadra 104 Sul, Av. LO 1, conj. 4, lote 9 - 1º e 2º piso – Centro – Palmas/TO – CEP 77.020-020

Telefones: (63) 3218-6736 (63) 3218-6736

Fax: (63) 3218-6739

Site: www.defensoria.to.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.to.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Othon Gama D'Eça, n.Q 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, Bairro Centro, Florianópolis/SC

CEP: 88015-240

Telefones: (48) 3665-6370 (48) 3665-6589

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 03 – Setor Central

Goiânia – CEP 74003-010

Fone: (62) 3201-6100

